

## LEI MUNICIPAL Nº 864/2024.

*Autoriza o Município de Passira/PE a doar bem imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para a construção do novo edifício do Fórum Francisco Lima Bezerra, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Passira autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o imóvel de propriedade do Município, com área total de 1.900,00 m<sup>2</sup>, destinado à construção do novo edifício do Fórum Francisco Lima Bezerra.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto desta doação é uma área de equipamento comunitário pertencente ao loteamento denominado Manoel de Barros e Silva, situado na Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, registrado no livro de inscrições imobiliárias do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Passira, sob a matrícula nº 6.038, às fls. 58v a 59v, livro nº 2-AA.

**Art. 2º** A doação mencionada no Art. 1º destina-se exclusivamente à construção do novo prédio do Fórum Francisco Lima Bezerra, para instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**§ 1º.** A doação deverá ser formalizada mediante Escritura Pública de Doação, na qual constarão todas as condições desta Lei.

**§ 2º.** A escritura pública deverá conter cláusulas resolutivas, assegurando que o imóvel retornará ao patrimônio público do Município de Passira caso as condições estabelecidas nos Artigos 3º e 4º não sejam cumpridas.

**Art. 3º** A doação do imóvel fica condicionada à construção do edifício do Fórum no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. Se o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco não iniciar a construção no imóvel no prazo estabelecido, o imóvel deverá retornar ao patrimônio do Município de Passira, sem ônus para o ente público municipal.

§ 2º. Para fins de fiscalização do prazo estabelecido, o Tribunal de Justiça deverá apresentar ao Município de Passira, após 24 meses da doação, um relatório de andamento que comprove o início ou as providências tomadas para a construção.

**Art. 4º** O imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para a construção do prédio do Fórum de Passira/PE.

§ 1º. Caso o imóvel venha a ser utilizado para qualquer outro fim que não o da construção do prédio do Fórum, será configurada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º. O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco será notificado formalmente sobre a infração e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação, sob pena de revogação da doação.

**Art. 5º** No caso de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, o Tribunal de Justiça deverá restituí-lo ao Município em perfeito estado, sem qualquer construção ou benfeitoria que impeça a plena utilização do terreno pelo Município de Passira.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do processo de doação, inclusive os custos de lavratura da escritura pública, serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 18 dias do mês de outubro de 2024.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
*Prefeito*